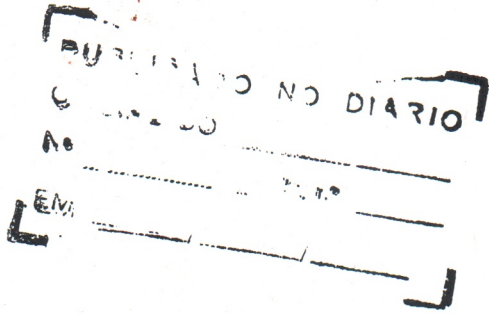




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI 697/2005-PMS



**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE
DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SANTANA NOS
TERMOS QUE MENCIONA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 19% (dezenove por cento) o salário base dos servidores públicos Cíveis do Quadro Efetivo do Município de Santana, que integram a categoria ocupacional de Nível Médio-NM, a partir do dia 1º de maio de 2005.

Parágrafo único - Excetua-se do reajuste concedido neste artigo a Categoria Funcional de Técnico em Nutrição que receberá reajuste de 12,68 (doze virgula sessenta e oito por cento), a partir do dia 1º de maio de 2005.

Art. 2º. Fica reajustado em 16% (dezesesseis por cento) o Salário Base dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro Efetivo do Município de Santana, que integram a categoria ocupacional de atividades operacionais-AO, Atividades Auxiliares-AUX, a partir do dia 1º de maio de 2005.

Parágrafo único- Excetua-se do reajuste concedido neste artigo a Categoria Funcional de Auxiliar de Disciplina Escolar que receberá reajuste de 12,68 (doze virgula sessenta e oito por cento), a partir do dia 1º de maio de 2005.

Art. 3º. Fica reajustado em 10% (dez por cento) o Salário Base dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro Efetivo do Município de Santana, que integram o grupo ocupacional do magistério ,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

municipal, incluindo os professores e especialistas em educação, a contar de 1º de maio de 2005.

Art. 4º. Fica reajustado em 10% (dez por cento) o Salário Base dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro Efetivo do Município de Santana, que integram o grupo ocupacional de Nível Superior, não mencionados nos artigos acima, a contar de 1º de maio de 2005.

Art. 5º. Fica reajustado em 7,34% (sete, trinta e quatro por cento) o Salário Base dos Servidores Públicos Cíveis do Quadro Efetivo do Município de Santana, que integram o grupo ocupacional de médico, odontólogo, médico veterinário, a contar de 1º de maio de 2005.

Art. 6º. Em decorrência do reajuste concedido na forma dos artigos anteriores os Anexos V e VI à Lei nº 433/99-PMS, que trata sobre a tabela de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em comissão e cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Santana, com as alterações promovidas pelas demais leis, passam a vigorar de acordo com as tabelas anexas de I e II à presente Lei.

Art. 7º. As despesas de que trata a presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente, suplementado no montante que se fizer necessário pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que fica desde já autorizado a tomar as providências que se fizerem necessárias com vistas a implementar tal ato.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos financeiros no que se refere aos seus artigos 1º a 5º contar-se-ão a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 31 de maio de 2.005.



JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO I A LEI Nº697/2005-PMS

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E REMUNERADOS DOS CARGOS COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

I – SUBSÍDIOS

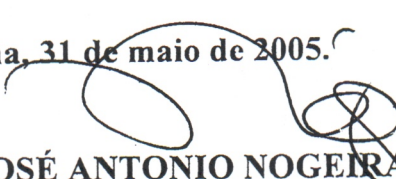
ITEM	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01	PREFEITO	14.000,00
02	VICE-PREFEITO	7.000,00
03	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	4.500,00
04	PROCURADOR JURÍDICO	4.500,00
05	AUDITOR MUNICIPAL	4.500,00
06	CORREGEDOR MUNICIPAL	4.500,00
07	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	4.500,00

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	DAS-1	184,40	147,52	331,92
02	DAS-2	276,52	248,86	525,38
03	DAS-3	379,03	379,03	758,06
04	DAS-4	759,33	759,33	1.518,66

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Santana, 31 de maio de 2005.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES
DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA.

I – GRUPO OCUPACIONAL DE MÉDICO, ODONTÓLOGO E
MÉDICO VETERINÁRIO.

NÍVEL	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR 20%	TOTAL
20	496,41	99,28	595,69
40	992,83	198,56	1.191,39

II – GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEIS SUPERIOR, MÉDIO,
OPERACIONAL, AUXILIAR E GERAL.

GRUPO	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR 20%	TOTAL
NÍVEL SUPERIOR	508,52	101,74	610,46
NÍVEL MÉDIO	315,59	--	315,59
NÍVEIS OPERACIONAIS	307,63	--	307,63
NÍVEIS AUXILIARES	307,63	--	307,63
NÍVEIS GERAIS	307,63	--	307,63



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

III – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

3.1 – PROFESSOR

CLASSE	NÍVEL	PROFESSOR – 20 HORAS	PROFESSOR – 40 HORAS
		SALÁRIO BASE	SALÁRIO BASE
A	1	177,17	354,35
	2	186,07	372,03
	3	195,31	390,74
	4	205,12	410,25
B	1	215,41	430,82
	2	226,14	452,29
	3	237,58	475,16
	4	249,37	498,61
C	1	261,84	523,68
	2	274,89	549,78
	3	288,64	577,15
	4	302,96	606,14
D	1	318,20	636,41
	2	334,14	668,28
	3	350,77	701,54
	4	368,33	736,65
E	1	386,81	773,62
	2	406,09	812,19
	3	426,42	852,85
	4	447,67	895,47



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

3.2 – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	ESPECIALISTA – 20 HORAS	ESPECIALISTA – 40 HORAS
		SALÁRIO BASE	
B	1	215,41	430,82
	2	226,14	452,29
	3	237,58	475,16
	4	249,37	498,61
C	1	261,84	523,68
	2	274,89	549,78
	3	288,64	577,15
	4	302,96	606,14
D	1	318,20	636,41
	2	334,14	668,28
	3	350,77	701,54
	4	368,33	736,65
E	1	386,81	773,62
	2	406,09	812,19
	3	426,42	852,85
	4	447,67	895,47

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.
Santana, 31 de maio de 2005.


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana